Mensagem nº 04/2025
Assunto: Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica.
Data: 11 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, por meio da qual se almeja efetuar alterações na referida normativa, especificamente no que concerne à composição do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público.

As questões relacionadas ao trânsito e em especial ao transporte público são de extrema relevância, interesse e impacto público, razão pela qual restou verificado que a composição prevista na Lei Orgânica não está em consonância com as necessidades da contemporaneidade, especialmente pela Superintendência de Trânsito, órgão específico do município, não ser contemplada na redação vigente, o que pretende se alterar por meio desta.

Nesse viés, a alteração proposta busca adequar a composição do aludido Conselho aos seguimentos atinentes ao melhor atendimento das necessidades da população, sendo referido órgão colegiado responsável por ligar o Município de Formiga, sociedade civil e Órgãos do Estado de Minas Gerais na consecução das políticas públicas voltadas ao trânsito e transporte coletivo.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo a proposta de emenda à Lei Orgânica, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-a para que possa surtir efeitos.

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Dados: 2025.02.12 12:12:09 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2025.

Altera a redação de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O art. 186 da Lei Orgânica do Município de Formiga, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186. *O Poder Executivo, por Decreto, criará o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, órgão consultivo e de assessoramento, que terá a seguinte constituição:*

I – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
III – o Superintendente Municipal de Trânsito, que exercerá a função de Presidente do Conselho;
IV – um representante de Câmara Municipal;
V - um representante das concessionárias dos transportes coletivos;
VI - um representante do Sindicato ou Associação dos Motoristas de Táxi;
VII - um representante da Polícia Militar;
VIII – um representante da Polícia Civil;
IX – um representante da comunidade.

Parágrafo único. *As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão estabelecidas no Decreto de sua criação, bem como no Regimento Interno do respectivo, ficando subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, observado o disposto nesta Lei Orgânica.*

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 11 de fevereiro de 2025.

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Dados: 2025.02.12 12:12:22 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga